

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1529/2018**

“Dispõe sobre critérios para concessão de apoio financeiro a estudantes”

**Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...**

**Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros e acompanhamento sistemático no ano vigente ao da concessão aos alunos em condições socioeconômicas deficitárias.

**Art. 2º** - Ficam totalmente cancelados a partir de 01 de Janeiro de 2018, todos os descontos (Bolsa de Estudo) aos alunos beneficiados no ano letivo de 2017.

**Art. 3º** - Toda concessão de bolsa, com enquadramento em qualquer dos critérios estabelecidos nesta Lei, somente será efetivada mediante requerimento do interessado e após análise da Comissão para tal fim, tendo validade apenas para o corrente ano da concessão.

**Art. 4º** - Ao aluno em situação de inadimplência com as instituições de ensino, não será concedido o benefício da bolsa de estudo para o ano letivo, enquanto perdurar o débito que deverá ser quitado integralmente pelo mesmo.

**Art. 5º** - Ao aluno retido em mais de três disciplinas por falta ou por nota, não será concedido o benefício da bolsa de estudo.

**Art. 6º** - O aluno que for contemplado com o benefício de bolsa de estudo e que passar à condição de inadimplência com a Instituição de Ensino terá o mesmo cancelado a partir do vencimento da mensalidade.

Parágrafo único – Para comprovação das exigências deste artigo o aluno deverá apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento da mensalidade objeto da bolsa, junto ao setor financeiro da Prefeitura.

**Art. 7º** - O Departamento de Educação tornará público na página oficial da Prefeitura Municipal de Rubineia ([www.rubineia.sp.gov.br](http://www.rubineia.sp.gov.br)) os critérios, prazos, requerimento e a relação de documentos que deverão ser apresentados para análise da Comissão.

**Art. 8º** - Todo requerimento com os documentos solicitados deverão ser preenchidos sob responsabilidade dos interessados e entregues na recepção do Departamento Municipal de Assistência Social até a data estabelecida, para que sejam encaminhados a Comissão específica.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Rubineia, anualmente por meio de Portaria específica para a finalidade, nomeará uma comissão de 04 funcionários da área social do quadro efetivo de funcionários, para averiguar as informações prestadas, avaliar e selecionar os requerimentos.

**Art. 10º** - Todo benefício concedido terá incidência somente sobre as mensalidades dos meses de Março a Dezembro do ano letivo requerido, vez que as mensalidades dos meses de Janeiro e Fevereiro serão integrais e de responsabilidade do aluno.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11º** - O aluno que já concluiu qualquer curso superior em anos anteriores não terá direito a concessão do benefício.

**Art. 12º** - O aluno que iniciou e desistiu sem justificativa plausível, sem comunicar o Departamento de Educação e/ou reprovou em um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos últimos 4 (quatro) anos perderá o direito de pleitear novo benefício.

§1º. O aluno que iniciou e desistiu mediante justificativa plausível apresentada por escrito a comissão avaliadora, poderá fazer jus á bolsa de estudos no ano subsequente.

§2º. As bolsas de estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, pós-graduação, mestrado e doutorado.

**Art. 13º** - Todo aluno residente no município de Rubineia ou Distrito, para ter seus requerimentos analisados deverão atender aos seguintes critérios para ter direito ao benefício;

I - Residir no município de Rubineia ou Distrito mais de 1 (um) ano.

II - Comprovar renda familiar de até quatro (4) salários mínimos nacional.

III - Possuir apenas 1 (um) imóvel residencial, utilizado para abrigo da família, ou 1 (um) imóvel rural considerado pequena propriedade do qual advêm, no mínimo parte do sustento da família.

IV - Comprovar a matrícula feita na Instituição de Ensino Superior ou Técnicos.

V – Não possuir formação em outro curso de nível superior, caso a bolsa seja destinada a curso deste nível.

VI – Não possuir formação em outro curso de nível técnico, caso a bolsa seja destinada a curso deste nível.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da comissão avaliadora nomeada pelo Executivo, averiguar através de entrevistas e visitas domiciliares todos os documentos obrigatórios solicitados aos alunos e todas as informações preenchidas nos requerimentos. E caso seja constatado a omissão ou falsas informações, o requerimento será **INDEFERIDO**.

**Art. 14º** - Além da entrega da documentação exigida e do requerimento preenchido, qualquer aluno poderá ser entrevistado por uma Assistente Social do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rubineia em data a ser previamente agendada pelo setor.

**Art. 15º** - O Departamento de Assistência Social é responsável pela triagem, averiguação das informações e seleção dos requerimentos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e o Departamento de Educação fica responsável pela divulgação, distribuição de requerimentos, acompanhamento da frequência, devendo mensalmente acompanhar a quantidade de benefícios pagos no mês com a quantidade de alunos ativos e adimplentes nas instituições.

§ 1º - Todo aluno que tiver o pedido **DEFERIDO**, fica obrigado a cumprir no mínimo 75% de frequência e obter média mínima para aprovação no curso em que estiver matriculado.

§ 2º - O aluno dos cursos com periodicidade semestral, retido em qualquer disciplina, no primeiro semestre, sem justificativa cabível, terá o benefício suspenso a partir do mês de julho.

§ 3º - É de responsabilidade do bolsista apresentar bimestralmente no Departamento de Educação o comprovante de frequência escolar, no qual deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, ou conforme regimento da faculdade.

§ 4º - O não cumprimento da apresentação de frequência escolar, conforme parágrafo anterior implicará no cancelamento do benefício e somente será revertido mediante apresentação da frequência no Departamento de Educação.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 16º** - A relação dos bolsistas contemplados será afixada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Prefeitura Municipal de Rubineia, Centro de Atendimento as Famílias de Esmeralda – CAF, Câmara Municipal de Rubineia e no site [www.rubineia.sp.gov.br](http://www.rubineia.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – Os requerentes que tiverem seu requerimento **INDEFERIDO** terão o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para recorrer à decisão com recursos fundamentados para uma nova avaliação.

**Art. 17º** - Todo aluno que for selecionado nos Programas Estaduais ou Federais (ESCOLA DA FAMÍLIA, PROUNI, FIES, PIBID entre outros) terão o benefício cancelado automaticamente.

**Art. 18º** - Todo aluno que estiver matriculado em Instituição Estadual ou Federal não terá direito ao benefício.

**Art. 19º** - O número de estudantes bolsistas e o valor do benefício para o exercício, será de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários definido pelo Poder Executivo.

§ 1º - O valor do benefício será de no mínimo R\$100,00 (cem reais).

**Art. 20º** - Todas as questões e critérios eventualmente omissos nesta Lei deverão ser resolvidos pela Comissão em reunião única e específica para tal finalidade.

**Art. 21º** - As disposições contidas nesta Lei serão aplicadas para os alunos regularmente matriculados para o ano letivo em que estará sendo pleiteado o benefício, devendo haver novos requerimento para o ano seguinte.

**Art. 22º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 18 de janeiro de 2018.

**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**IVO DE JESUS RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete